



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Orçamento Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Orçamento

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0063-2023/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL DA CRUZ ARAUJO VIEIRA**, Secretário Adjunto de Projetos estratégicos, inscrito no RG n. 1727794, SSP/ES, portadora do CPF n. 099.219.377-07, denominado **COOPERANTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE TESOIRO - MT**, inscrito no CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com endereço na Rua Humberto Marcilio, Nº 158, Centro de Tesouro/MT CEP: 78.775-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, inscrito no RG nº 1255318-2 SSP/MT, portador do CPF/MF sob o nº. 006.699.691-09, denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e **Processo SEFAZ-PRO-2023/01210**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC, com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia da atividade de administração fazendária de ambos os entes federados envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA – USC

3.1 A Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC terá os seguintes objetivos:

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF: 00669969109
Assinado eletronicamente por JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO em 17/03/2023 às 14:54:15.
Assinatura: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF: 00669969109
Assinatura: JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF: 00669969109
Fonte: PDF Reader Versão: 10.0.1

Termo de Cooperação n. 0063/2023/SEFAZ

COOC/SOFC/SAAF_AAS

Página 1 de 12



Assinado com senha por RAFAEL DA CRUZ ARAUJO VIEIRA - CHEFE DE UNIDADE I / SAC - 17/03/2023 às 14:54:15.
Documento Nº: 7461636-7476 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7461636-7476>



SEFAZDIC202304670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Orçamento

I – disponibilizar a prestação de serviços fazendários no domicílio tributário do sujeito passivo;

II – melhorar a oferta de serviços fazendários dentro do município e circunscrição, com os fins de alcançar padrões crescentes de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade, conclusividade e agregação de valor;

3.2 A USC estará vinculada e será supervisionada pela Gerência Regional de Atendimento, Assistência e Suporte ao Contribuinte da respectiva circunscrição da Administração Tributária desde a instalação da Unidade;

3.3 A autorização para a instalação da USC fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos e condições:

I – inexistência de agência fazendária no município;

II – Declaração pelo gestor municipal, se comprometendo a:

- a) fornecer a infraestrutura, os meios e recursos tecnológicos, materiais, de comunicação e de pessoal, inclusive os alocados na conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel;
- b) observar a legislação tributária estadual, bem como desenvolvimento das atribuições fixadas no subitem 4.2.2. da Cláusula Quarta deste Termo;

III – declaração de que serão disponibilizados para serem lotados na USC somente servidores efetivos, integrantes do quadro da Administração Tributária Municipal, admitidos mediante concurso público nos termos do Art. 37, inc. II da Constituição Federal, cuja exigência mínima de escolaridade seja o nível médio;

IV – indicação, no momento da assinatura do Termo de Cooperação, do gestor municipal da Unidade de Serviços Conveniada, que será responsável por zelar e fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e do Termo de Cooperação e, ainda, pela administração da USC:

- a) o gestor da USC poderá ser servidor comissionado;
- b) o grau de escolaridade mínimo exigido para a função de gestor da USC será o nível médio, e esta comprovação deverá ocorrer no momento da indicação para a função;
- c) a Prefeitura Municipal deverá comunicar formalmente a SEFAZ por meio de ofício, ainda que em meio eletrônico, sempre que houver alteração do agente público que atuará como gestor da USC, devendo informar ainda os contatos telefônicos e de correio eletrônico do novo gestor, e apresentar os documentos que comprovem o atendimento às exigências contidas nos §§ 3º e 4º do Art. 3º da Portaria 169/2019/SEFAZ;

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969
09

Assinado eletronicamente pelo (coordenador) JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
Data e hora da assinatura digital: 17/03/2023 às 14:54:15
CPF do signatário: 00669969-09
Assinatura digital: 09





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Orçamento Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Orçamento

d) é vedado o funcionamento de USC no mesmo espaço físico onde haja uma Agência Fazendária ativa.

V – declaração de que o cadastramento junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON/SEPLAN/MT encontra-se devidamente atualizado;

3.4. Na hipótese de posicionamento estratégico e/ou política tributária, a Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado – SEAD poderá autorizar a instalação de USC em localidades cujos requisitos não se enquadrem nos requisitos previstos no subitem 3.3 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Compete à **COOPERANTE**:

4.1.1. Autorizar a instalação de USC no **MUNICÍPIO COOPERADO** desde que atendidos os requisitos previstos nos subitens **3.3** e **3.4** deste termo;

4.1.2. Cadastrar servidores efetivos do **MUNICÍPIO COOPERADO**, indicados por este, de acordo com o previsto no subitem 4.2.3 deste Termo de Cooperação, nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e, no que couber, da Portaria nº 128/SEFAZ/2005;

4.1.3. Supervisionar, dar suporte e prestar as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades indicadas na Portaria 169/2019;

4.1.4. Exercer a padronização, concessão e cancelamento de acesso a sistemas fazendários;

4.1.5. Promover junto ao município a implantação e execução da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE no sistema de cadastro do município com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes;

4.1.6. Inspeccionar, semestralmente, as USC quanto ao cumprimento dos requisitos e condições previstas no Termo e na legislação, hipótese em que comunicará formalmente ao Prefeito Municipal os eventuais ajustes necessários ao adimplemento desta norma;

4.1.7. Tomar as providências necessárias para disponibilização de acesso aos sistemas eletrônicos de apoio a USC direcionados para o desenvolvimento de suas funções;

4.1.8. Manter o controle das USC que estejam em atividade na área da respectiva circunscrição;

4.1.9. Promover a instrumentalização de tomar as providências necessárias para a formalização de exigência tributária baseada em informação ou registro de ocorrência efetuado por USC;

4.1.10. Disponibilizar a capacitação e o treinamento, sempre que necessários, para os servidores conveniados de sua circunscrição, atendendo-se ao previsto no inciso VII do artigo 6º da Portaria 169/2019;

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Orçamento Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Orçamento

4.2 Compete ao MUNICÍPIO COOPERADO:

4.2.1. Solicitar à **COOPERANTE** autorização para a instalação de USC nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e demais requisitos previstos na legislação própria, em especial, àqueles contidos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, de 26 de maio de 2017 e suas alterações;

4.2.2. Instalar, quando autorizado, a USC e desenvolver as seguintes atribuições:

I - Assegurar o acesso e executar, no domicílio tributário, a prestação de serviços fazendários, a fim de garantir a realização dos objetivos da Política Tributária Estadual e da Receita Pública, bem como a observância dos padrões de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade e conclusividade, além de proporcionar a contínua agregação de valor à respectiva prestação dos serviços;

II - Esclarecer, orientar e informar ao contribuinte sobre os serviços disponibilizados pela SEFAZ/MT, conforme suas legítimas necessidades e expectativas, assessorando-o com informações úteis e tempestivas no seu domicílio tributário;

III - realizar o acompanhamento dos prazos e atos procedimentais referentes às solicitações ingressadas na sua área de atuação, relatando inconformidades e anomalias à Gerência Regional de Atendimento, Assistência e Suporte ao Contribuinte de sua circunscrição;

IV - Disponibilizar, a expensas do município, os insumos e recursos necessários à prestação de serviços no domicílio tributário do contribuinte, colocando-os à disposição do cidadão usuário no tempo, local e forma mais adequados para a satisfação de suas legítimas necessidades;

V - Responder pela promoção e desenvolvimento das aptidões individuais necessárias à execução de tarefas e funcionamento de células de serviços atuantes no domicílio tributário do contribuinte;

VI - Obter, tratar, disponibilizar e prestar, no domicílio tributário do contribuinte, as informações e orientações por ele requeridas, conforme previsto na legislação tributária;

VII - administrar e reduzir, continuamente, as taxas relativas de reclamações, inconformidades, anomalias, erros e retrabalho;

VIII - realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho;

IX - Responder pelo cumprimento dos compromissos e padrões de prestação de serviços fazendários na área de sua circunscrição;

X - reportar-se e responder de forma descentralizada à gerência da respectiva circunscrição regional;

XI - solicitar à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte de sua circunscrição que providencie a exclusão de acesso ao sistema eletrônico da SEFAZ-MT de servidor que não preste serviço junto à respectiva USC ou que dela tenha se afastado ou desligado;

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO.006699691
09





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Orçamento

- XII - receber e encaminhar, quando solicitado, livro fiscal à Agência Fazendária de sua circunscrição para autenticação;
- XIII - identificar os veículos automotores vinculados à USC, mediante fixação dos seguintes termos: "UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA - Cooperação SEFAZ/MT – TESOIRO-MT";
- XIV - identificar o espaço disponibilizado para execução dos serviços da USC, mediante fixação em local visível, preferencialmente na entrada do recinto, dos seguintes termos: "UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA - Cooperação SEFAZ/MT - Município de Tesouro-MT";
- XV - preservar e manter o sigilo fiscal cabível;
- XVI - determinar às suas expensas que os servidores da USC participem de capacitação disponibilizada pela SEFAZ como requisito para manutenção de seus acessos aos sistemas fazendários;
- XVII - realizar, obrigatoriamente, o cadastramento anual de seus servidores junto à SEFAZ mediante apresentação de processo eletrônico;
- XVIII - informar o período de gozo de férias e/ou licença prêmio de cada servidor lotado na USC para o período que vigorar o cadastramento ou recadastramento;
- XIX - toda alteração de gozo de férias e/ou licença prêmio deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início;
- XX - no caso de substituição de servidor em férias e/ou licença prêmio, deve a USC providenciar, se necessário, o cadastramento de seu substituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando o cumprimento dos requisitos obrigatórios para cadastramento;
- XXI - disponibilizar para o quadro de funcionários da USC apenas servidores efetivos, integrantes do quadro da administração tributária municipal, admitidos mediante concurso público nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, cuja exigência mínima de escolaridade seja o nível médio;
- XXII - auxiliar as Gerências Regionais de Atendimento ao Contribuinte nos procedimentos de vistoria cadastral nos municípios onde não houver Agência Fazendária;
- XXIII - receber processo administrativo em meio físico encaminhando-o à Agência Fazendária de sua circunscrição para digitalização e registro no sistema e-PROCESS;
- XXIV - promover, quando necessário, a comunicação de ato, mediante a efetivação e comprovação da respectiva entrega, ao contribuinte domiciliado no município;
- XXV - realizar a emissão de documentos fiscais eletrônicos avulsos;
- XXVI - promover a baixa do comprovante de inserção das operações de compras públicas no Sistema de Informações de Notas Fiscais de Saída e de Outros Documentos Fiscais;
- XXVII - comunicar à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte, bem como à Ouvidoria Fazendária, as omissões, denúncias ou irregularidades relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias estaduais de que tiverem conhecimento.

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Orçamento Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Orçamento

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no inciso IV do caput de artigo, o município poderá montar a USC em mais de um local dentro de seu perímetro, seja ele urbano ou rural, ou ainda em distrito.

4.2.3. Após assinatura do Termo de Cooperação, requerer, mediante processo eletrônico, peticionado pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, indicado nos termos do inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 3º da Portaria 169/2019, o cadastramento dos servidores conveniados municipais junto à SEFAZ/MT, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - 1 (uma) fotografia 3x4 recente do interessado;
- II - cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do interessado;
- III - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do interessado;
- IV - comprovante de endereço do interessado com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- V - certidão negativa expedida pelos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal das Justiças Federal e Estadual das Comarcas dos locais onde o interessado tenha residido nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao do pedido de cadastramento;
- a) Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, em substituição à certidão negativa, poderá ser admitida certidão positiva expedida por Cartório Distribuidor Cível da Justiça Federal ou Estadual, desde que nela não arrolada qualquer ação pertinente a matéria relacionada com a Lei (Federal) nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- VI - ficha cadastral de servidor conveniado, devidamente preenchida, observado o modelo disponível no **Anexo I** da portaria 169/2019;
- VII - atestado expedido pelo Poder Executivo Municipal, assinado por representante legal, que o interessado não sofreu penalidades administrativas nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao do pedido de cadastramento;
- VIII - cópia do ato de nomeação do servidor publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, ou declaração emitida pela Prefeitura, de que o servidor se enquadra na exigência prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 3º, da Portaria 169/2019;
- IX - calendário de férias e/ou licenças do interessado abrangendo obrigatoriamente o período de vigência do cadastramento, observando os incisos XVIII, XIX e XX do art. 4º, da Portaria 169/2019;
- X - comprovante de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente.
- XI - alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon com os dados relativos à execução da Cooperação, com metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações ao devido andamento da pactuação - Artigo 11, inciso XI da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017;
- XII - Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados, além do envio dos documentos físicos para conferência - Artigo 11, inciso XII, da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017;

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109



SEFAZDIC202304670



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Orçamento Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Orçamento

b) **4.2.3.1** Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, em substituição à certidão negativa, poderá ser admitida certidão positiva expedida por Cartório Distribuidor Cível da Justiça Federal ou Estadual, desde que nela não arrolada qualquer ação pertinente a matéria relacionada com a Lei (Federal) nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

4.2.3.2 Incumbe ao Gestor da USC efetuar o recadastramento anual dos servidores conveniados de sua unidade, mediante processo eletrônico a ser protocolado no mês de outubro de cada ano;

4.2.3.3 - O recadastramento terá validade de primeiro de dezembro do ano corrente até trinta de novembro do ano subsequente;

4.2.3.4 Os servidores conveniados que não tiverem o pedido de recadastramento efetuado no prazo determinado no subitem 4.2.3.2 serão excluídos dos sistemas fazendários até o último dia útil do mês subsequente;

4.2.3.5 A informação das ausências, férias e licenças dos conveniados cadastrados é de inteira responsabilidade do Gestor da USC;

4.2.3.6 As solicitações de cadastramento inicial e demais informações previstas neste artigo serão analisadas pela Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte da circunscrição do município interessado, e validadas sempre que necessário pela Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD da Secretária Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte - SARC, sendo posteriormente encaminhadas à Coordenadoria de Provimento e Aplicação - CPRA para fins de cadastramento em sistema de pessoal.

4.2.3.6.1 - A liberação de login e senha de acesso aos sistemas fazendários para servidores municipais conveniados será realizada pela Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD por servidor por esta credenciado;

4.2.3.7. É requisito, ainda, para o cadastramento inicial do servidor conveniado que este efetue treinamento de no mínimo 40 (quarenta) horas no âmbito da Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte da respectiva circunscrição, devendo tal treinamento ser, preferencialmente, na Agência Fazendária mais próxima e atendido ao previsto no inciso XVI do artigo 4º da Portaria 169/2019;

4.2.3.7.1 - O pedido de cadastramento e recadastramento deverão ser assinados apenas pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário da pasta responsável pela Administração Tributária do município, ou ainda pelo Gestor da USC;

4.2.3.8 O cadastramento e a senha de acesso aos sistemas fazendários é pessoal, sendo vedada a cessão e/ou empréstimo de tal senha, ainda que o outro servidor seja igualmente cadastrado;

4.2.3.9 O descumprimento da determinação prevista no subitem 4.2.3.8 ensejará o descadastramento definitivo do servidor conveniado, e proibição de que este atue

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Orçamento

novamente como servidor conveniado em USC's, ou qualquer unidade fazendária estadual;

4.2.3.10. É de responsabilidade do Gestor da USC o controle de frequência dos servidores disponibilizados para o atendimento da USC, bem como regular o controle sobre o horário de atendimento disponibilizado à população e garantir o cumprimento das normas e padrões que regulam as atribuições;

4.2.3.11. O Gestor da USC ou a Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte deverão solicitar o descadastramento imediato de servidor conveniado sempre que este deixar de executar suas atividades na Unidade de Serviço Conveniada, ou quando houver descumprimento da exigência prevista no § 8º do inciso X do artigo 7º da Portaria 169/2019;

4.2.3.12. Para fins do processo eletrônico previsto no subitem 4.2.3, o município deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido à SEFAZ por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.mt.gov.br), mediante seleção do serviço identificado por *e-process*.

4.2.3.13. Os servidores conveniados cadastrados, na forma deste artigo, não poderão exercer outra atividade em unidades integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ/MT, tais como aquelas ligadas a acompanhamento de dados e informações econômico fiscais ou, ainda, oficiar em acumulação nos Postos de Controle Municipais - PCM.

4.3 Obrigações comuns às Partes:

4.3.1. Disponibilizar profissionais revestidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas;

4.3.2. Instituir como procedimento formal de comunicações administrativas entre os servidores do **MUNICÍPIO COOPERADO** e a **COOPERANTE** o sistema de envio e recebimento de mensagens eletrônicas, sem prejuízo de outros meios de comunicação;

4.3.3. Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:

I - as atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;

II - os servidores efetivos envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente Instrumento permanecerão com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes;

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Orçamento

4.3.4. Propiciar a participação conjunta no processo de educação e consciência tributária;
4.3.5. Atestar, sob pena de responsabilidade funcional e penal, a veracidade das informações referentes à efetiva existência do estabelecimento no local indicado, necessários para efeitos de concessão de regime especial e regularidade fiscal no Município, bem como os demais dados necessários ao desenvolvimento das atividades das partes;

4.3.6. A disponibilização dos dados cadastrais e de informações econômico-fiscais ficará limitada aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados no **MUNICÍPIO COOPERADO**;

4.3.7. O fornecimento das informações relativas aos dados cadastrais e econômico-fiscais deverá observar o disposto na Portaria SEFAZ/MT nº 143, de 01/10/2018;

4.3.8. Caberá a cada partícipe assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Instrumento, com observação integral das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislação aplicável.

4.3.8.1. Com relação ao sigilo fiscal, nos termos do art. 41 da Portaria SEFAZ/MT nº 143/2018, o descumprimento das disposições previstas caracterizará infração funcional a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo Cooperante, na forma deste instrumento que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços, previstos neste Instrumento, será realizada no **MUNICÍPIO COOPERADO** e, caso necessário, nos locais requeridos para o cumprimento das ordens de serviços ou dos atos ordinatórios equivalentes emanados pelo gestor municipal, com a observância das especificações de demais regras contidas nas cláusulas deste Termo.

6.1.2. Em atendimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 4º parágrafo único da Portaria 169/2019, o município poderá montar a USC em mais de um local dentro de seu perímetro, seja ele urbano ou rural, ou ainda em distrito.

Termo de Cooperação n. 0063/2023/SEFAZ

COOC/SOFC/SAAF_AAS

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
Página 9 de 12



Assinado com senha por RAFAEL DA CRUZ ARAUJO VIEIRA - CHEFE DE UNIDADE I / SAC - 17/03/2023 às 14:54:15.
Documento Nº: 7461636-7476 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7461636-7476>



SEFAZDIC202304670

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Orçamento Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Orçamento

II – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII);

III– Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação (Anexo VIII).

11.2. Após o recebimento da prestação de contas, o COOPERANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a análise do processo e se manifestar sobre sua aprovação ou não;

11.3. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o COOPERANTE deverá notificar o COOPERADO para que providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada constitui descumprimento de dever legal e será considerado fator impeditivo para celebração de nova cooperação, convênio, parceria e instrumentos congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pelo COOPERANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1. Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto do artigo 199 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, de 26/05/2017, e em especial, na Portaria nº 169/2019-SEFAZ de 07/11/2019 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo não confere aos agentes de cada uma das partes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativa do outro;

14.2. As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;

14.3. Caberá a cada um dos entes signatários deste instrumento prestarem as informações referentes à gestão de pessoas e à utilização de todos os recursos disponibilizados na implementação do presente Termo de Cooperação.

Assinado digitalmente por JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
MORAIRA CASTELO
JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Orçamento Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Cuiabá-MT, ___/___/2023.

RAFAEL DA CRUZ ARAUJO VIEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
COOPERANTE

JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO
BRANCO:00669969109
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
MUNICÍPIO DE TESOIRO-MT
COOPERADO

Assinado eletronicamente por JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
RFB-CADEN: DUTCP-Brasil: 25/04/2016 em Brasília Federal de Brasil - RFB, DUTCP e
CPF AT: OUVALE, OUVAR: ASSOLUTA CERTIFICADO DIGIT AL: OUVPreservar: OUV
JOSERBRANCO: OUVJAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Lançado em
Data: 2023/03/16 16:27:33-0107
Total PDF Render: Versão: 12.0.1

TESTEMUNHAS:






Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

07/03/2023 17:13

Governo do Estado de Mato Grosso - Plano de Trabalho de Cooperacao de Execucao- IN 01/2009-MT

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ		Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
1 - Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ			2 - CNPJ da Entidade: 03.507.415/0005-78		
3 - Esfera Administrativa: Estadual		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais			
5 - Endereço da Entidade: Centro Político Administrativo - CPA					
6 - Município: CUIABÁ		7 - CEP: 78.050-903	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:
11 - e-mail: sefaz@sefaz.mt.gov.br			12 - Site: www.sefaz.mt.gov.br		
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
13 - Nome do Dirigente da Entidade: Rafael da Cruz Araujo Vieira.			14 - CPF do Dirigente: 099.219.377-07		
15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 3100600-0 / SSP/MT / 27/04/2017		16 - Cargo: Chef Unidade I de Serviço	17 - Função: Chefe de Unidade I	18 - Matrícula:	
III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO		20 - CNPJ: 03.543.303/0001-49		21 - Esfera Administrativa: Municipal	
22 - Endereço: RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158 CENTRO					
23 - Município: TESOIRO	24 - CEP: 78775-000	25 - DDD: 066	26 - Telefone: 3435-1118	27 - Fax: 3435-1224	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
28 - Nome do Dirigente da Entidade: João Isaack Moreira Castelo Branco			29 - CPF do Dirigente: 006.699.691-09		
30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 12553182 / SSP/MT / 07/05/2003		31 - Cargo: Prefeito	31 - Função: Prefeito	33 - Matrícula:	
Local e data		Cooperante		Cooperado	

Assinado digitalmente por JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
 JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
 BRANCO:00669969109



SEFAZDIC202304670






Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

07/03/2023 17:14

Governo do Estado de Mato Grosso - Plano de Trabalho de Cooperacao de Execução - IN 01/2009-MT

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ	Dados do Projeto	Anexo II
I - DADOS DO PROJETO		
1- Título do Projeto: TERMO DE COOPERAÇÃO SEFAZ X TESOURO-MT		2- Período: 07/03/2023 a 07/03/2028
3- Descrição Sintética do Objeto: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda em parceria com o Município de Tesouro-MT, visando a instalação de Unidade de Serviço Conveniada - USC, com a finalidade de Aprimorar o alcance a eficácia da administração fazendária de ambos entes federados envolvidos.		
4 - Justificativa da Proposição: O termo de Cooperação objetiva proporcionar de forma presencial a continuidade das ações de atendimento, mediante a permanência de troca constante de informações e mutua colaboração na área administrativa e tributária, com a finalidade de atender aos interesses das políticas tributárias no próprio domicílio tributário.		

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109

sigcon.seplan.mt.gov.br/cooperacao/print_pt_mt_anexoii.php?coop_id=7440

1/1



Assinado com senha por RAFAEL DA CRUZ ARAUJO VIEIRA - CHEFE DE UNIDADE I / SAC - 17/03/2023 às 14:54:15.
Documento Nº: 7461636-7476 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7461636-7476>



SEFAZDIC202304670

SIGA